



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 256/1998

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO
ONEROSA DO INCRA, A ÁREA DESTINADA AO ADENSAMENTO
URBANO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ- RO

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 16/06/1998

Sanção: 16/06/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 256/98

Em, 15 de junho de 1.998.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER, EM DOAÇÃO ONEROSA,
DO INCRA, A ÁREA DESTINADA AO
ADENSAMENTO URBANO DO PROJETO
DE ASSENTAMENTO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ/RO."**

O SR. RENI AGOSTINI, PREFEITO Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município, por meio do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária - INCRA - a área de terras com 281.43.97 hectares, situada no Município de São Miguel do Guaporé/RO, com os limites e confrontações mencionadas no Memorial Descritivo constante de páginas 01 e 02 frente e verso, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à regularização do adensamento urbano da cidade sede do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º - O Município, por meio da Prefeitura, deverá observar fielmente, quanto à utilização das áreas de que trata esta Lei, as exigências dos parágrafos 1º ao 3º do artigo 2º, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, do Decreto Federal nº 80.511 de 07 de outubro de 1.977 e o disposto no parágrafo único do artigo 5º, Lei Federal nº 6.431 de 11 de junho de 1.977.

Art. 3º - O Município de São Miguel do Guaporé/RO., deverá adotar medidas que objetivam à realização de pelo menos dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerado na área que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- I - Abastecimento de água;
- II - Meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- III - Sistema de iluminação, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- IV - Sistema de esgoto sanitário;
- V - Escola primária ou posto de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 024/89, 042/90 e 173/94.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de junho de 1.998.

APROVADO

EM 15.10.6.198

GENIRO GOMES
PRESIDENTE

Publicado
Em 16/06/98

SANCIONADO

EM 16.10.6.198
Alm Aguiar